



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2022
(OR. en)

13819/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0337(BUD)**

FIN 1112

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Bélgica, à Alemanha, à Grécia, a Espanha, ao Luxemburgo, aos Países Baixos e à Áustria, na sequência das catástrofes naturais que ocorreram nestes países no decurso de 2021

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Bélgica, à Alemanha, à Grécia, a Espanha, ao Luxemburgo, aos Países Baixos e à Áustria, na sequência das catástrofes naturais que ocorreram nestes países no decurso de 2021

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios², nomeadamente o ponto 10,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo de Solidariedade da União Europeia (a seguir designado por "fundo") visa permitir à União responder de forma rápida, eficiente e flexível a situações de emergência, a fim de manifestar a sua solidariedade para com a população de regiões afetadas por catástrofes naturais de grandes proporções, catástrofes naturais regionais ou emergências de saúde pública graves.

¹ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

² JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

- (2) A intervenção do fundo não deverá exceder os limites máximos, conforme disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho¹.
- (3) Em 1 de outubro de 2021, a Alemanha apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de julho de 2021.
- (4) Em 1 de outubro de 2021, a Bélgica apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de julho de 2021.
- (5) Em 1 de outubro de 2021, os Países Baixos apresentaram um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de julho de 2021.
- (6) Em 5 de outubro de 2021, a Áustria apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de julho de 2021.
- (7) Em 6 de outubro de 2021, o Luxemburgo apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência das inundações de julho de 2021.
- (8) Em 3 de dezembro de 2021, Espanha apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência da erupção vulcânica na ilha de La Palma em 19 de setembro de 2021. Em 22 de março de 2022, Espanha apresentou um pedido atualizado.
- (9) Em 16 de dezembro de 2021, a Grécia apresentou um pedido de mobilização do fundo, na sequência do terramoto na ilha de Creta em 27 de setembro de 2021.
- (10) Os pedidos referidos acima respeitam as condições para a concessão de uma contribuição financeira do fundo, prevista no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002.
- (11) Por conseguinte, é necessário mobilizar o fundo a fim de conceder uma contribuição financeira à Bélgica, à Alemanha, à Grécia, a Espanha, ao Luxemburgo, aos Países Baixos e à Áustria.
- (12) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do fundo, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 4331 de 22.12.2020, p. 11).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União para o exercício de 2021, é mobilizado o Fundo de Solidariedade da União Europeia, em dotações de autorização e de pagamento, em relação com catástrofes naturais, do seguinte modo:

- a) É concedido à Alemanha o montante de 612 611 256 EUR em relação às inundações de 2021;
- b) É concedido à Bélgica o montante de 87 737 427 EUR em relação às inundações de 2021;
- c) É concedido aos Países Baixos o montante de 4 713 027 EUR em relação às inundações de 2021;
- d) É concedido à Áustria o montante de 797 520 EUR em relação às inundações de 2021;
- e) É concedido ao Luxemburgo o montante de 1 822 056 EUR em relação às inundações de 2021;
- f) É concedido a Espanha o montante de 9 449 589 EUR em relação à erupção vulcânica na ilha de La Palma;
- g) É concedido à Grécia o montante de 1 351 886 EUR em relação ao terramoto na ilha de Creta.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de ... [*data da sua adoção*]***.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

A Presidente

O Presidente / A Presidente

** *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*